



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000063/19	09/04/2019 08:29:05	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341540-3 / MARCOS AMANCIO DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 966.544.306-20	
2.3 Endereço: RUA MANOEL SIMÃO BORGES, 610		2.4 Bairro: JARDIM ITAMARATI	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.702-322
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341540-3 / MARCOS AMANCIO DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 966.544.306-20	
3.3 Endereço: RUA MANOEL SIMÃO BORGES, 610		3.4 Bairro: JARDIM ITAMARATI	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.702-322
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao		4.2 Área Total (ha): 16,3000	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.631		4.6 Livro: 2 C/U	4.7 Folha: 049
		4.8 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 358.400	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.944.400	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4104
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,7800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,7800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	358.537	7.944.564
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				1,7800
	Total			1,7800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		34,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 28/02/2019
Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2019
Data do recebimento de informações complementares: não consta
Data da vistoria: não realizada
Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2020

2 Objetivo:

Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,78 ha para implantação de pecuária.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O processo 11030000063/19 da propriedade Fazenda São João, matrícula 28.631, município e Cartório de Presidente Olegário, foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 01/03/2019 para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,78 há para implantação de pecuária.

O empreendimento Fazenda São João é registrado da seguinte forma:

Matrícula: 28.631, Livro: 2CU; folha: 049 – Comarca de Presidente Olegário.

Área matriculada: 16,30ha;

Área levantamento topográfico: 16,4374ha;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-16BA.132A.3F28.46A6.B337.2875.3FD6.6F68

- Área total: 16,4374ha

- Área de reserva legal: 0,3443ha

- Área de preservação permanente: 0,4104ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,8559ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 3,29 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: xx

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o CAR apresentado, observou-se que a área reserva legal informada (0,3443 hectares) possui uma área inferior ao exigido pela legislação ambiental vigente, que neste caso seria de 3,29 hectares. A APP informada é de 0,4104 há e a área de remanescente de vegetação nativa é de 0,8002 há e área consolidada é de 13,8559 há.

4 Intervenção ambiental requerida:

Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,78 ha para implantação de pecuária.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta o site governamental do IDE SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) constatou-se as seguintes características do empreendimento:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: não apresenta

- Unidade de conservação: não existe

- Área indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: não existe
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Protocolo nº 49529248/2019

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria in loco pois em análise documental percebeu-se que não há possibilidade de regularização da intervenção ambiental, o que torna a vistoria desnecessária.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a levemente ondulado.
- Hidrografia: bacia hidrográfica do rio São Francisco. Possui 0,4559ha de APP referente a um curso d'água limítrofe a propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, mas Nenhuma informação disponível no local relativo à fitofisionomia
- Fauna: jararaca, sabiá, João de barro, tatu peba, veado, dentre outros.

5 Análise Técnica:

A solicitação de regularização da supressão de 1,78 hectares de vegetação nativa se deve ao fato do proprietário ter sido Autuado pelo Auto de Infração nº 65722/2017 de 11 de junho de 2017 com a infração do código 301 do Decreto Estadual nº 44.844/2008: Suprimir, destocar florestas e demais formadas de vegetação nativa em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental. De acordo com este Auto, a vegetação foi classificada como Campo Cerrado e teve um rendimento lenhoso de 34 metros cúbicos, sendo que o proprietário ficou como fiel depositário. A área teve sua atividade suspensa. Por isso, está sendo solicitada a regularização desta área para anular a suspensão da atividade.

Em análise documental, a matrícula 28.631 (objeto deste processo), Fazenda São João, de propriedade do Sr. Marcos Amâncio possui área total de 16,30 hectares, de acordo com o registro de imóveis. Consta uma averbação no AV-01-28.631 de 16,20 hectares de reserva legal constante no AV-02-3.351 (procedência), cuja averbação ocorreu em 03 de novembro de 1980. Ao analisar a matrícula 3.351, percebe-se que a área original total de 81,50 hectares foi desmembrada e originou a matrícula 28.631, com área de 16,30 hectares (objeto deste processo), ficando a matrícula 3.351 com apenas 65,5939, segundo CAR apresentado sob nº MG-3153400-DD94.5DAA.A952.43EO.8D63.AA21.CF2D.091E, de propriedade de outros herdeiros que não o Sr. Marcos Amâncio. Segundo esse mesmo CAR, a área de reserva legal é de apenas 4,3766 hectares. Se forem somadas as áreas de reserva legal dessas duas matrículas, conforme o CAR apresentado de ambas, tem-se o seguinte:

Matrícula 3.351 (após desmembramento) – Reserva legal = 4,3766ha;

Matrícula 28.631 (desmembrada da 3.351 em 06/09/2018) – Reserva legal = 0,3443ha.

Somatória das reservas legais: 4,7209ha. Está havendo uma defasagem de reserva legal pois, segundo o AV-01-3.351, deveria constar uma reserva legal de 16,20 hectares.

Em análise de imagens satélite do Google Earth, do ano de 2000 mostra a propriedade matrícula 3.351, antes do desmembramento (foto 1), com uma vegetação rasteira, mas não se pode afirmar com veemência que trata-se de uma vegetação de capim nativo. Até porque, antigamente, averbava-se até mesmo pastagem como área de reserva legal, embasado no artigo 44 do antigo Código Florestal, Lei 4.771/1965, que permitia a averbação de reserva legal mesmo que não houvesse 20% de vegetação nativa dentro da matrícula, desde que houvesse recomposição da reserva legal mediante plantio de espécies nativas ou regeneração natural (incisos I e II).

No anexo pode-se observar pelas fotos (2 a 5) a gradativa degradação da vegetação nativa do fragmento vegetacional objeto de infração (1,78ha). Desta forma, a matrícula nº 28.631 (objeto deste processo) não possui mais 20% de área de vegetação nativa que poderia servir de área de reserva legal. Assim sendo, deveria haver uma compensação em outra propriedade para computar 20% de reserva legal, exigidos pela legislação ambiental vigente.

Porém, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, no seu artigo 38, que trata das vedações, diz que:

“Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação.”

De acordo com este Decreto, a regularização da supressão não é possível pois nesta matrícula não existe 20% de reserva legal, devendo utilizar-se da compensação. Porém, em ambos os casos, é vedado o uso alternativo do solo. Portanto, não seria possível nenhuma supressão nesta propriedade de acordo com os incisos VII e IX do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Assim sendo, não é possível a regularização desta área. Sendo obrigação do empreendedor, a recuperação da área onde houve o desmate irregular além de uma área adicional para que seja computado 20% de reserva legal, não podendo entrar nesse cômputo as áreas de APP.

6 Conclusão:

Considerando que a matrícula nº 28.631 (objeto deste processo) não possui 20% de área de vegetação nativa que poderia servir de área de reserva legal;

Considerando que devido a isto, para computar 20% de área de reserva legal, deveria haver compensação da mesma em outra propriedade;

Considerando que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no seu artigo 38 trata das vedações para a autorização do uso alternativo do solo;

Considerando que no inciso VII deste Decreto é vedada a autorização para o uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;

Considerando que no inciso IX deste Decreto é vedada a autorização para o uso alternativo do solo no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação;

Tendo em vista todas as considerações em epígrafe, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação requerida no processo em questão, ou seja, regularização da supressão de 1,78 ha de vegetação nativa para implantação de pecuária e solicitamos a recuperação desta área além de uma área adicional para que seja computado 20% de área de reserva legal, por meio de um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com cronograma de execução e ART do técnico responsável, de modo que a matrícula 28.631 tenha 20% de área de reserva legal com vegetação nativa, excluindo o cômputo das áreas de APP.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 05 de Maio de 2020.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000063/19

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARCOS AMÂNCIO DE SOUZA, conforme consta nos autos, para regularização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,7800 hectare do imóvel rural denominado "Fazenda São João", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 28.631 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 16,4374 hectares, averbada às margens da matrícula, possuindo Reserva Legal correspondente a 4,7209 hectares, segundo o CAR. Entretanto, não foi aprovada pela técnica vistoriadora.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como justificativa a implantação de pecuária, segundo o Parecer Técnico.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Declaração de não passível anexada aos autos, lembrando que a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva do requerente e/ou seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

7 - Entretanto, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que a área correspondente à Reserva Legal é inferior a 20% (vinte por cento) da totalidade do imóvel, o que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, nos termos do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 38, VII do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8 - Restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade natural também é considerada muito baixa, conforme o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à regularização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,7800 hectare, uma vez que não atende aos requisitos legais.

10 - Consoante determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

11 - Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de maio de 2020